



Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e
Sabor, CRL

Relatório de Avaliação da Implementação da Política de Remuneração 2023

15 de março de 2023

CARACTERIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO:

**CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUA DO DOURO E SABOR,
CRL**

UNIDADES PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E RESPECTIVAS FUNÇÕES:

FUNÇÃO DE CONTROLO:	NOME DO RESPONSÁVEL:
COMPLIANCE:	Cristiana Ferreira Saldanha
GESTÃO DE RISCO:	Unidade de Serviços Comuns da Função Gestão de Riscos

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO



A. Enquadramento

A Política de Remuneração que vigorou na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, CRL (doravante Caixa Agrícola) durante o ano de 2023 seguiu o disposto na legislação e regulamentação vigentes à data da sua formulação, ou seja, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), tendo em conta as alterações neste introduzidas pelo Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro, e diplomas subsequentes, o Regulamento (UE) nº 575/2013, do Parlamento e do Conselho, a Directiva nº 2013/36/EU, as Orientações da EBA nº EBA/GL/2021/04 e o Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de Julho.

A mesma Política foi elaborada atentas as características e a regulamentação específicas da Banca Cooperativa e o princípio da proporcionalidade, legalmente previsto, tendo a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para o ano de 2023 sido aprovada na Assembleia Geral de 29 de dezembro de 2023.

Foi igualmente tido em conta o Estatuto Remuneratório do SICAM (Estatuto Remuneratório), normativo emitido pela Caixa Central nos termos do Artigo 69º, nº 6, do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e que se reveste de natureza vinculativa para todas as suas Associadas.

As Políticas de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e de Colaboradores da Caixa Agrícola para o ano de 2023 seguiram os princípios orientadores que já tinham presidido à Política de Remuneração para o ano de 2022, tendo-se em consideração o enquadramento legal das políticas de remuneração introduzido a partir da entrada em vigor dos sobreditos Regulamento (UE) nº 575/2013 e Decreto-Lei nº 157/2014.

O presente Relatório enquadra-se nas obrigações legais e regulamentares previstas no nº 6 do Artigo 115º-C do RGICSF, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 157/2014 e no Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, tendo em atenção que:

- O nº 6 do Artigo 115º-C do RGICSF dispõe que “a implementação da política de remuneração deve ser sujeita a uma análise interna centralizada e independente, com uma periodicidade mínima anual, a realizar pelo comité de remunerações, se existente, pelos membros não executivos do órgão de administração ou pelos membros do órgão de fiscalização, tendo como

objecto a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adoptados pelo órgão societário competente”;

- O nº 1 do Artigo 44º do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020 determina que “Os resultados da avaliação centralizada e independente, de periodicidade anual, prevista no n.º 6 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, constam de um relatório próprio que:

- a) Inclui as medidas necessárias para corrigir eventuais deficiências detetadas;
- b) É apresentado à assembleia geral da instituição, ao órgão de fiscalização e ao órgão de administração, o qual deve assegurar a implementação dessas medidas pelos órgãos ou outras unidades de estrutura responsáveis.”

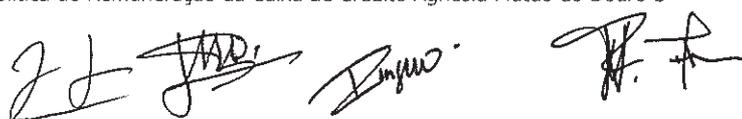
O período de referência deste relatório é o que decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023

A avaliação efetuada pressupõe a análise das Políticas de Remuneração em vigor na Caixa Agrícola e da sua implementação, em especial quanto ao respetivo efeito na gestão de risco de capital e de liquidez da Instituição.

Como referido acima, a mesma avaliação teve ainda em consideração o Estatuto Remuneratório, aprovado pela Caixa Central e de carácter vinculativo para a mesma e para todas as Caixas Agrícolas suas Associadas, o qual entrou em vigor no mês de setembro de 2016, tendo-se avaliado se as políticas e práticas remuneratórias da Caixa Agrícola estão em conformidade com as normas nele contidas.

B. Intervenientes

Em concordância com as disposições legais e regulamentares acima citadas, as unidades responsáveis pelo exercício das funções de controlo da Caixa Agrícola participaram de forma activa no processo de avaliação, em articulação entre si e sob a orientação da entidade responsável pela avaliação.



C. Política de Remuneração de Órgãos Sociais e Colaboradores em vigor no ano de 2023

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para o ano de 2023, aprovada pela Assembleia-Geral, encontra-se integralmente reproduzida no Relatório e Contas da Caixa Agrícola referente ao exercício de 2023, documento esse que será apresentado aos Associados da Caixa Agrícola na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024 e do qual constarão igualmente as características essenciais da Política de Remuneração dos Colaboradores, em cumprimento dos deveres de informação, quantitativos e qualitativos, consagrados no normativo aplicável.

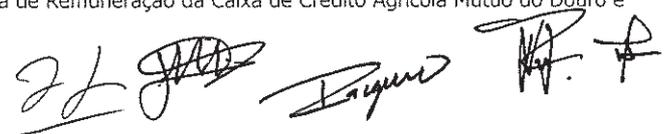
Foi dado pleno acesso aos documentos estruturantes das Políticas de Remuneração para efeitos da elaboração do presente relatório de avaliação.

D. Descrição do Processo de elaboração do Relatório

Para efeitos da elaboração do presente relatório foram consultados e analisados os seguintes documentos e adoptados os seguintes procedimentos:

- a. Documentos consultados: Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada em AG, outras deliberações, ACT;
- b. Procedimentos analisados: O processo de aprovação, processamento e registo contabilístico das remunerações dos Órgãos Sociais e Colaboradores abrangidos pelos deveres em matéria de política de remuneração.

O Processo adotado teve por objetivo determinar com toda a exatidão possível qual o teor das políticas de remuneração vigentes na Caixa Agrícola para, em função de tal determinação, não só avaliar o grau de cumprimento das mesmas, mas também verificar se as mesmas se mostram adequadas aos objetivos que prosseguem e conformes à legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos acima referidos, e despistar eventuais desvios ou insuficiências no processo de execução da Política de Remuneração, com efeitos na gestão global de riscos da Caixa Agrícola.



Note-se que as remunerações são processadas por via de uma aplicação (CARH), transversal a todo o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo e gerida centralmente pela Caixa Central, que reúne um conjunto de mecanismos de controlo específicos.

E. Conclusões

Devidamente analisadas as Políticas de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores, não foram detetadas quaisquer desconformidades com o normativo aplicável, aqui se incluindo o Estatuto Remuneratório, e, devidamente analisada a implementação das mesmas Políticas, não foram identificados desvios ou incumprimentos relativamente a quanto aprovado, conforme melhor explicaremos infra.

As Políticas de Remuneração de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Colaboradores que vigoraram no período a que se reporta o presente relatório não são suscetíveis de induzir distorções ao nível dos diferentes tipos de risco, considerando-se adequadas à prossecução de objetivos relacionados com a boa gestão de riscos e de capital.

A estrutura de remunerações não incentiva a assunção excessiva e imprudente de riscos e é compatível com os interesses a longo prazo da instituição.

Não se identificaram insuficiências ao nível da política, práticas e procedimentos de remuneração implementados pela Caixa Agrícola.

Não se observaram deficiências estruturais e/ou organizacionais que se possam traduzir em riscos para a Caixa Agrícola, quer ao nível financeiro, quer no âmbito das normas, legislação e regulamentação em vigor.

Os Responsáveis pela Avaliação:

Maria Maguel Teixeira Fernandes
Isabel da Piedade Roque
Fernando

